Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-9800
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.580, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
03/09/21 a 02/10/21

Ratifica o prazo final para a retirada de bens de particulares do imóvel público denominado "Campo de Aviação", já determinados pelo Decreto 6.566/2021, define regras em caso de descumprimento, estabelece formas de retirada pelo Poder Executivo, bem como ressarcimento de recursos despendidos em caso de descumprimento pelos particulares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.566, de 16 de agosto de 2021, no qual ficou determinado que a retirada dos bens e materiais de terceiros indevidamente presentes no local do "Campo de Aviação" deveriam ser retirados.

CONSIDERANDO o edital de notificação extrajudicial, de 16 de agosto de 2021, que determinou o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica notificado novamente que o prazo final se encerra no dia 15 (quinze) de setembro de 2021.

Art. 2º Caso ainda existam bens e outros materiais no local, os proprietários deste estarão incorrendo reincidência e descumprimento do decreto anterior, logo, infração administrativa, podendo o Poder Executivo praticar a retirada daqueles do local como desforço imediato.

Art. 3º As despesas que o Poder Executivo tiver em razão da retirada do material deverão ser ressarcidas pelos proprietários quando da retirada, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias e valor de R$ R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por tonelada.

Parágrafo Único. A entrega dos bens estará condicionada a apresentação, no momento da retirada, do título de propriedade competente.

Art. 4º Após o prazo de 30 (trinta) dias para retirada do Aterro Sanitário, os bens e produtos serão declarados inservíveis.

Art. 5º Este decreto tem vigência a partir da sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 2 de setembro de 2021.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
VISTO